TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO: 00753/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LUCENA» ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00361/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 00753/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Josefa Francisca da Conceição
03.02. IDADE: 67 anos, fls. 03.
03.03. CARGO: Agente de limpeza
03.04. LOTAÇÃO: Sec. Mun. de Infraestrutura
03.05. MATRÍCULA: 2351
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria nº 054/2015, fls.28
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: RODRIGO LIMA NERES - Presidente
03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE JUNHO DE 2015, fls. 28
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE JUNHO DE 2015, fls. 29

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/38, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 054/2015 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Josefa Francisca da Conceição, formalizado pela Portaria nº 054/2015 - fls. 28, com a devida publicação no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Lucena (03/06/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00753/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Josefa Francisca da Conceição, formalizado pela Portaria nº 054/2015 - fls. 28, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 10 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 10:41

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 07:31

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO